



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

UNIDADE AUDITADA: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - Progep

CÓDIGO UASG: 158515

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO: 005/2018

AÇÃO 3: Avaliar a conformidade dos termos dos contratos de afastamento para qualificação concedidos a servidores da Ufopa

RELATÓRIO DE AUDITORIA 05/2018 – Final

1. INTRODUÇÃO

No período de 26 de novembro de 2018 a março de 2019 foi realizada auditoria de conformidade na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, tendo esta equipe de auditoria avaliado a conformidade dos processos de afastamento para qualificação concedidos a servidores da Ufopa com as normas regulamentares relativas à matéria, Ação 3 do Plano Interno de Auditoria – Paint/2018, por meio da Ordem de Serviço nº 05/2018 – Audin/Ufopa.

A Progep é responsável por coordenar e gerenciar ações direcionadas a servidores Técnicos Administrativos e Docentes que compõem o quadro de pessoal da Ufopa, nos aspectos relativos ao desenvolvimento e capacitação, qualidade de vida no trabalho e administração de pessoal. A atuação da equipe de auditoria foi específica na Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento - CDD, por ser a unidade responsável pela condução/orientação dos processos citados.

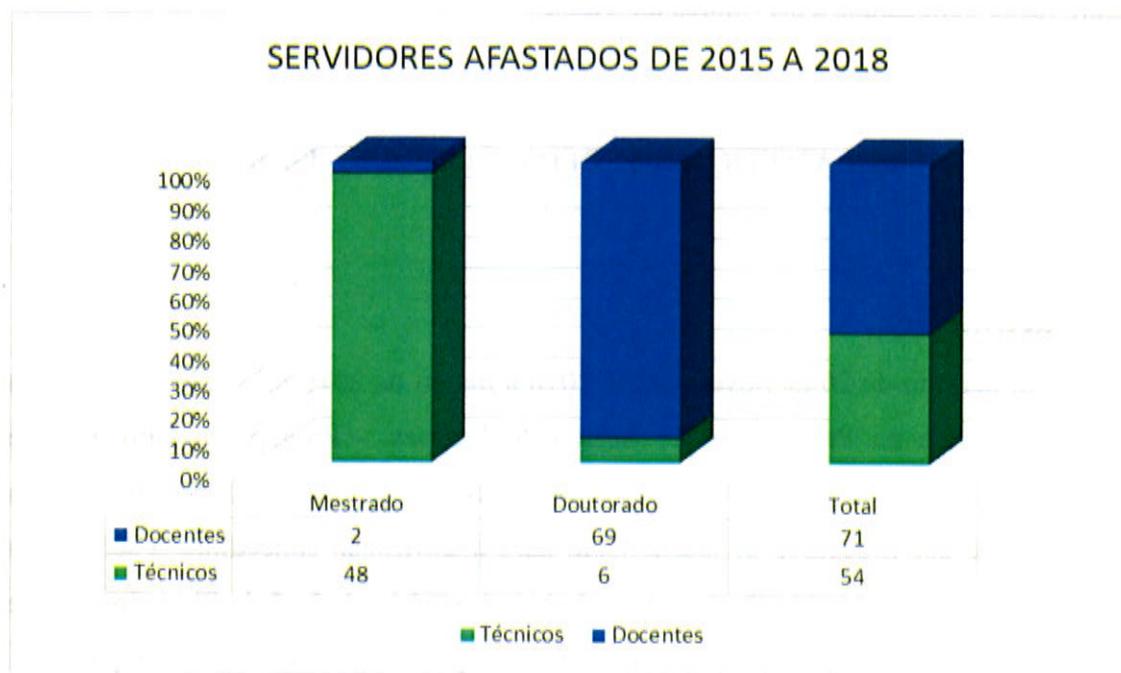
Dentre as atribuições arroladas no site institucional como de competência dessa pró-reitoria estão listadas as seguintes: planejar as ações correspondentes ao desenvolvimento de pessoas na Universidade; controlar cargos, movimentação de pessoal, informações e registros funcionais; acompanhar afastamentos e licenças;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

promover a capacitação e o desenvolvimento dos servidores e incentivar a qualificação e a progressão funcional.

A Ufopa possui 125 servidores afastados para qualificação (informação atualizada até 22/02/2019), dos quais 43,2% pertencem a carreira de técnicos administrativos em educação (Taes) e 56,8% são da carreira de magistério superior, conforme gráfico a seguir:



Observa-se que do total de 54 Taes afastados, 48 estão cursando mestrado, enquanto 06 estão cursando doutorado. Já no tocante aos docentes, do total de 71 afastamentos, 02 são para cursar mestrado ao passo que 69 são para cursar doutorado.

Outrossim, é possível concluir que os processos de afastamento para qualificação de Taes são consideravelmente mais harmoniosos no tocante a uniformização do procedimento quando comparados aos processos de docentes, sendo mister destacar que a Progep é praticamente a única responsável pela condução dos afastamentos de Taes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Os índices elevados de inconformidades e despadronização dos processos de afastamento de docentes se dão em razão da larga interferência dos institutos aos quais os docentes estão lotados, porquanto cada um orienta o procedimento de acordo com suas prioridades e até mesmo suas interpretações da norma, muitas vezes conflitantes entre si. Assim, desponta-se como primordial que a Progep realize um trabalho de sensibilização e monitoramento junto aos institutos no afã de reduzir essa desuniformização na aplicação das normas.

Noutro giro, foi observada uma situação totalmente desconforme em relação à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação Tecnológica - Proppit, que de acordo com a Resolução nº 132 de 14 de dezembro de 2015 – Consun/Ufopa deve manter um banco de dados atualizado sobre o número de docentes afastados e controle dos Planos Institucionais de Qualificação Docente - PIQDs dos institutos, uma vez que, por meio do Memorando Eletrônico nº 78/2018 – DPG, verificou-se que o banco de dados encontra-se desatualizado desde 2017 e que não há cópia de nenhum PIQD nessa pró-reitoria. A despeito da irregularidade citada, a Proppit firmou compromisso de atualizar seu banco de dados no primeiro semestre de 2019.

Urge frisar que a Progep, ao contrário do que ocorre com os institutos, não têm responsabilidade nenhuma de intervir junto à Proppit e o presente registro tem o escopo meramente informativo.

Na fase de planejamento foram enviados e-mails à Ouvidoria e à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias – CPADS requerendo informações sobre processos de afastamento para qualificação que tivessem sido objeto de denúncia ou apuração. Outrossim, foi realizado sorteio de 07 (sete) e 16 (dezesseis) processos de afastamento para qualificação de Taes e docentes, respectivamente, cuja tramitação esteve em andamento em 2015 até a data de expedição da ordem de serviço do presente trabalho.

Vale ressaltar que a execução do trabalho se estendeu por um período superior ao previsto devido à necessidade de um realinhamento no planejamento, uma vez que o escopo constante da ordem de serviço é referente ao período de 2015 a 2018. No entanto, as resoluções norteadoras do trabalho e utilizadas na elaboração dos primeiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

checklists datam de dezembro de 2015, ou seja, alguns processos iniciados antes de dezembro de 2015 não puderam ser submetidos a aplicação desses *checklists*.

Diante dessa constatação a equipe indagou a Progep acerca da norma reguladora dos processos de afastamento vigente no período entre o término da tutoria da UFPA e a data da publicação das normas atualmente vigentes, sendo que a resposta encaminhada por meio do Memorando Eletrônico nº 161/2018 - Progep de 21/12/2018 apontou a Portaria nº 2.021 de 24 de outubro de 2013 – Gabinete do reitor. Assim, a auditoria foi replanejada, o que resultou em: 1) *checklist* para Taes e docentes segundo a Portaria 2021/2013; 2) *checklist* para Taes segundo a Resolução 80/2015 – Consad/Ufopa e 3) *checklist* para docentes segundo a Resolução 132/2015.

Ocorre que, a dificuldade persistiu na aplicação das subquestões, uma vez que é frequente a situação de um mesmo processo conter fases realizadas sob a vigência de normas distintas. O critério adotado na aplicação dos *checklists* nesse caso foi o de aplicar a norma vigente no momento da abertura do processo, sendo que as prorrogações do afastamento inicial foram analisadas de acordo com a norma vigente no momento do protocolo do pedido de prorrogação.

Vale ressaltar que a situação descrita ocasionou uma análise da conformidade de vários processos ainda sob o prisma da Portaria 2021/2013. A despeito de algumas importantes regras procedimentais terem sido modificadas pelas resoluções atualmente vigentes, o resultado da análise deve ser considerado como indicador do nível de eficácia do controle interno da Progep, Proppit e institutos.

A presente auditoria de conformidade originou-se da matriz de risco utilizada para elaboração do Paint/2018, com o propósito de analisar, contribuir positivamente e acompanhar as normativas e procedimentos adotados pela Ufopa no tocante a suas atividades fins.

Na seleção do objeto de auditoria, levou-se em consideração a importância dos processos de afastamento para qualificação como instrumentos de transformação e aprimoramento do conhecimento dos servidores públicos, Taes e docentes, assim como para a elevação do nível de escolaridade do servidor e do desenvolvimento institucional. Portanto, trata-se de tema estritamente ligado à atividade fim da instituição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Ademais, os afastamentos para qualificação significam desembolso por parte da Universidade, independente de serem com ônus total, limitado ou sem ônus, pois além da remuneração do servidor afastado de suas atividades, muitas vezes reflete na contratação de professores temporários, como no caso de grande parte dos afastamentos docentes. Motivo pelo qual se torna essencial para a Ufopa o controle na aprovação e no acompanhamento desses processos.

1.1 Equipe responsável pelo trabalho

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maíra da Mota Moutinho	Auditora
Felipe Arlen Silva Aguiar	Assistente em Administração

2. ESCOPO E OBJETIVO

A avaliação realizada pelo presente trabalho se limitou a análise da conformidade de 20% dos processos de afastamento para qualificação em pós-graduação *strictu sensu* e estágio de pós-doutorado, processados no período de 2015 a 2018, com a legislação existente sobre o tema, bem como com as normas internas da Ufopa.

Vale ressaltar que o objetivo foi avaliar a conformidade dos termos dos contratos de afastamento para qualificação concedidos a servidores da Ufopa; a estrutura de controles internos da unidade (ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, comunicação e informação, e monitoramento); o cumprimento da legislação específica e dos normativos internos; e analisar os requisitos para a concessão dos afastamentos dos servidores.

Desta forma, espera-se contribuir para o aprimoramento dos processos da unidade auditada, identificando e propondo medidas para minimizar os riscos que possam afetar o seu desempenho ou colocá-la em situação divergente da proposta na norma reguladora.

Considerou-se oportuno e conveniente que a presente auditoria investigasse as seguintes questões de auditoria, que se encontra contemplada na Matriz de Planejamento:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

- a).** Os processos de concessão de afastamento para qualificação em pós-graduação *strictu sensu* estão compatíveis com a norma reguladora?
- b)** Os controles adotados para acompanhamento e fiscalização dos processos de afastamento para qualificação são adequados?

3. METODOLOGIA

Durante a fase de execução da auditoria foram realizadas as seguintes atividades: estudo da legislação pertinente, verificação de manuais operacionais de outras unidades públicas federais, levantamento de dados qualitativos e quantitativos.

Vale ressaltar que de um universo de 32 processos de afastamento para qualificação de Taes foi retirada uma amostra de 20%, correspondente a 07 processos, enquanto que de um universo de 67 processos de afastamento para qualificação de docentes foi retirada uma amostra na mesma porcentagem, o que corresponde a 13 casos de afastamento, sendo que o número total de processos enviados a essa auditoria é superior a somatória desses valores, devido aos processos de prorrogação e retribuição por titulação terem sido encaminhados juntos com seus processos iniciais/principais.

O sorteio da amostra foi realizado por meio do site <https://www.sorteador.com.br/> e de porte de duas listas enumeradas com os nomes, CPFs e números dos processos dos servidores afastados, sendo uma de Taes e outra de docentes.

Além desses processos foram analisados os processos 23204.002468/2017-02 (Lázaro João Santana da Silva Felix Rebelo), 23204.007901/2016-15 (Querem Hapuque) e 23204.007901/2016-15 (Thiago Augusto de Sousa Moreira) indicados pelo Instituto Engenharia de Geociências - IEG, por meio do Memorando Eletrônico nº 157/2018 – IEG de 30 de novembro de 2018, em razão de conterem pedidos de esclarecimento ou recursos contra decisões. Urge frisar que o processo 23204.002468/2017-02 (Lázaro João Santana da Silva Felix Rebelo), foi objeto de denúncia realizada na Ouvidoria, indicado também pelo Memorando Eletrônico nº 223/2018 - Ouvidoria, ainda na fase de planejamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

No objetivo de responder as questões e subquestões de auditoria, a estratégia metodológica compreendeu: análise processual e documental, emissão de solicitações de auditoria e verificação de mecanismos de controle interno.

Adotou-se, ainda, como metodologia de trabalho a prática denominada “Benchmarking”, que é uma técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão. Seu propósito é determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido em uma organização. Com efeito, de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2017 de 06 de dezembro de 2017 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o Benchmarking pode auxiliar na identificação de oportunidades de melhoria de eficiência e economia.

Para realizar essa auditoria utilizou-se como critério a avaliação da conformidade por meio da análise documental e do sistema Siape, procedimentos que permitiram a formação fundamentada de opinião por parte da equipe de auditoria.

3.1 – Solicitações de Auditoria encaminhadas a Unidade Auditada e demais setores

Abaixo está apresentado o quadro com resumo dos documentos enviados à DGDP/Progep e institutos com seus respectivos encaminhamentos:

Solicitações de Auditoria	Destino da Solicitação	Data de Recebimento	Prazo Concedido	Data de Atendimento da Unidade	Documento de Resposta
2018.005/001	DGDP/PROGEP	27/11/2018	30/11/2018	28/08/2018	Memorando Eletrônico Nº 1/2018 – PROGEP
2018.005/002	DE/PROPPIT	27/11/2018	29/11/2018	29/11/2018	Memorando Eletrônico nº 78/2018 – DPG
2018.005/003	DGDP/PROGEP	28/11/2018	30/11/2018	03/12/2018	Memorando Eletrônico nº 284/2018 – DGDP
2018.005/004	ICS	28/11/2018	30/11/2018	30/11/2018	Memorando Eletrônico nº 244/2018 – ICS
2018.005/005	CFI	28/11/2018	30/11/2018	29/11/2018	Memorando nº 15/2018 – CFI/UFOPA
2018.005/006	ISCO	28/11/2018	30/11/2018	Sem resposta	
2018.005/007	ICED	28/11/2018	30/11/2018	03/12/2018	Memorando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

					Eletrônico nº 782/2018 – ICED
2018.005/008	ICTA	28/11/2018	30/11/2018	Sem resposta	
2018.005/009	IBEF	28/11/2018	30/11/2018	30/11/2018	Memorando Eletrônico nº 376/2018 – IBEF
2018.005/010	IEG	28/11/2018	30/11/2018	30/11/2018	Memorando Eletrônico nº 157/2018 – IEG
2018.005/011	DGDP/PROGEP	18/12/2018	20/12/2018	21/12/2018	Memorando 161/2018/PROGEP
2018.005/012	DGDP/PROGEP	18/02/2018	22/02/2019	22/02/2019	Memorando Eletrônico nº 007/2019 – DGDP

Logo após a expedição da ordem de serviço foi realizada reunião para apresentação da equipe de auditoria, bem como do escopo a ser auditado, tendo a Progep se mostrado receptiva e interessada nos resultados a serem obtidos. Como se depreende do quadro acima, a maioria das Solicitações de Auditoria foram respondidas no prazo e as que não foram, tiveram seus atrasos justificados pela Progep, sendo que nenhuma restrição foi imposta à realização dos trabalhos.

3.2 – Legislação Aplicada

No que tange as legislações e aos normativos aplicáveis ao objeto dessa avaliação destacam-se:

- Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- LEI Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

- Decreto 1.387 de 07 de Dezembro de 1995 - Dispõe sobre o afastamento do país de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências;
- Decreto 5.824 de 29 de Junho de 2006 - Estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- Resolução nº80 de 07 de Janeiro de 2015/CONSAD – Estabelece Regulamentação Geral dos Afastamentos do Pessoal Técnico Administrativo da Ufopa;
- Resolução nº131 de 14 de Dezembro de 2015/CONSUN – Regulamenta o Plano Institucional de Qualificação Docente das Unidades Acadêmicas da Ufopa;
- Resolução nº132 de 14 de Dezembro de 2015/CONSUN – Estabelece Normas de Afastamento Docente da UFOPA;
- Portaria nº 2021 de 24 de outubro de 2013 – Disciplina o afastamento de servidores docentes e técnicos-administrativos da UFOPA para os fins a que se destina;
- Estatuto da Ufopa, art. 49, inciso XI e art. 57, inciso VI;
- Regimento Geral da Ufopa (Resolução 55/2014), art. 43; art. 111, inciso XI;art. 119, inciso V, e arts. 223 e 224;
- Instrução Normativa CGU Nº 3/2017 – Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa CGU Nº 8/2017 – Aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01/2016 – Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Lei 9.784/99 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677, de 07 de outubro de 2015.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Com os resultados do trabalho foi possível responder as questões de auditoria:

1ª – Os processos de concessão de afastamento para qualificação estão compatíveis com as normas reguladoras?

- O servidor esteve afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para pós-graduação *strictu sensu* e estágio de pós-doutorado, respectivamente em 02 anos ou 04 anos anterior à data da solicitação de afastamento?
- No caso de retorno sem a obtenção de título que motivou o afastamento, houve abertura de processo de ressarcimento ao erário?
- Os pedidos de afastamento e de prorrogação foram protocolados com a antecedência exigida em portaria ou resolução?
- Houve consulta a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD?
- Os afastamentos foram concedidos após a manifestação favorável do dirigente da unidade?
- A unidade de lotação do técnico se manifestou sobre como ocorreria a distribuição das atividades desenvolvidas pelo técnico durante seu afastamento?
- O afastamento para qualificação do Tae é compatível com o planejamento da unidade de lotação?
- Consta no processo informação sobre a situação funcional do interessado, cargo, ambiente organizacional e tempo de serviço?
- Há PIQD elaborado de forma adequada nos institutos?
- Nos processos de prorrogação de afastamento há declaração do professor orientador ou coordenador do curso justificando a necessidade de prorrogação?
- Consta no processo ato de aprovação do afastamento docente pelo Colegiado da subunidade e pelo Conselho da unidade acadêmica?
- As portarias de concessão de afastamento foram emitidas em conformidade com a norma reguladora?



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

2º – Os controles adotados para acompanhamento e fiscalização dos processos de afastamento para qualificação são adequados?

- Os servidores observaram o prazo máximo de 24, 48 e 12 meses para afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado respectivamente?
- Nos processos de afastamento de técnicos há cópias dos relatórios semestrais?
- Nos processos de afastamento de docentes foram juntados os relatórios anuais e semestrais de acordo com a exigência do período?

4.1 – Informação

Informação 01: Percentual de 100% dos processos de afastamento de Taes analisados não contêm os relatórios semestrais ou os contêm de forma incompleta.

Fato

Constatou-se que em 100% dos processos de afastamento para qualificação de Taes analisados não houve a juntada de cópias dos relatórios semestrais das atividades desenvolvidas na pós-graduação pelos servidores afastados ou, quando houve, essa foi realizada de forma incompleta. A seguir as constatações enumeradas:

1-) O histórico escolar de fls. 41/43 juntado ao processo 23204.011067/2016-54 (Terezinha do Socorro Lira Pereira) não pode ser considerado relatório semestral das atividades desenvolvidas.

2-) No processo 23204.013605/2016-45 (Luciana Lavareda Rodrigues) não há relatório semestral das atividades da servidora, somente no seu processo de prorrogação é que houve a juntada.

3-) No processo 23204.009812/2015-14 (Danielle Caroline Batista da Costa) não constam relatórios semestrais. Já no processo de prorrogação nº 23204.005143/2017-73 houve a juntada dos mesmos.

4-) No processo 23204.003524/2015-56 (Adarlindo Vasconcelos da Silva Junior) só há o relatório semestral de 2016.2.

5-) No processo 23204.003314/2017-20 (Isaias Conceição Gonçalves) não constam relatórios semestrais. Já no processo de prorrogação nº 23204.001391/2018-57 foram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

juntados três relatórios fls. 16/18, sendo que os dois primeiros relatórios datam de 2016 e apenas um relatório referente a um dos semestres contemplados com o afastamento.

6-) No processo 23204.000629/2018-67 (Maike Joel Vieira da Silva) não houve apresentação de quaisquer relatórios semestrais.

7-) Apesar do processo 23204.010583/2014-8 (João Aldecy Pereira Nascimento) ter se iniciado antes da vigência da Res. 80/2015, deveriam constar nos autos os relatórios semestrais, uma vez que a portaria só foi emitida em outubro de 2015, nove meses após a publicação da Res. 80/2015.

Vale ressaltar que embora a norma reguladora não especifique que tais relatórios devam ser juntados ao processo de afastamento/prorrogação, entende-se que a forma mais eficiente da Progep manter controle das exigências da norma para cada servidor afastado é robustecer os processos com toda a documentação pertinente. Logo, devido à ausência de fundamentação legal, não foi dado tratamento de constatação a essa informação. Por outro lado, em razão da notável importância para fortalecer os controles internos da unidade faz-se a presente recomendação.

A exigência de relatórios semestrais consta dos arts. 13 ou 16 da Portaria ou art. 23, III c/c 25, § 1º, II da Res. 80/2015. Mas o destaque dado acima e a recomendação de que a Progep exija e junte os relatórios ao respectivo processo de afastamento é uma questão eminentemente de controle interno.

Informação 02: Não abertura de processo administrativo para apurar a necessidade de devolução ao erário de recursos recebidos por servidor afastado que retornou sem título.

Após análise da manifestação da unidade auditada, mais especificamente do item 02 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, verificou-se que não há que se falar em abertura de processo administrativo para apurar a necessidade de ressarcimento ao erário em relação aos processos nº 23204.000629/2018-67 (Maike Joel Vieira da Silva) e 23204.007901/2016-15 (Thiago Augusto de Sousa Moreira), uma vez que:

(...) foi apresentada justificativa para a revogação de portaria por motivo de doença (Thiago Augusto de Sousa Moreira) e no caso do servidor Maike Joel Vieira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

da Silva, a comprovação de conclusão e aprovação sem ressalvas, aguardando-se portanto apenas a expedição e apresentação do diploma a esta unidade. (textual da Progep)

Portanto, esses dois casos anteriormente tratados como constatações deixaram de ser, sendo inseridos no presente tópico das Informações.

4. 2 – Constatação

Constatação 01: Processos de afastamentos com períodos fracionados, tendo os posteriores ao inicial natureza de prorrogação.

1-) No Processo 23204.005637/2015-96 (Décio Pena Duarte) o afastamento para doutorado durou aproximadamente 04 meses, sendo que o próximo pedido ocorreu 02 anos depois. Portanto, há dois pedidos (processos) de afastamento, sendo que em relação ao primeiro pode ser considerado que o servidor retornou sem o título e depois pediu novo afastamento sem sequer ter ressarcido ao erário. Esse tipo de procedimento além de configurar insegurança na aplicação da norma quanto a abertura de processos de ressarcimento, também compromete o planejamento traçado pelas unidades.

2-) No processo 23204.007301/2015-68 (Zair Henrique Santos) constatou-se que houve um segundo período de afastamento concedido, sendo o primeiro de 05/03/14 a 05/07/14 registrado no Siape. Portanto, de acordo com a norma o segundo período de afastamento deveria ter sido pedido em caráter de prorrogação.

No Sigepe consta o registro de dois afastamentos anteriores, sendo o primeiro registrado sob o código 0061, afastamento com ônus est/dout/mestrado, correspondente ao período de 05/03/14 a 05/07/14 e o segundo registrado sob o código 0028, correspondente ao período de 15/08/14 a 15/12/2014 em que desenvolveu estágio na Unicamp. Portanto, o afastamento tratado nesse processo deveria ter seguido os trâmites de prorrogação levando em conta registro anterior também sob o código 0061.

Causa

Não observância do art. 96-A, § 2º da Lei 8112/90 e art. 12 da Portaria 2021/2013.

Manifestação da unidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *em relação aos fracionamentos dos pedidos constata-se uma evidente falta de padronização dos procedimentos e alinhamentos com os sistemas de controle institucional interno, os problemas, porém identificados na maioria dos fatos se deram posteriormente a efetivação da normatização interna da Universidade (Resolução 132/Ufopa), o que claramente comprovou a fragilidade da regulamentação anterior.*

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada reconheceu a ocorrência de falhas nos processos de afastamento e a não observância ao art. 96-A, § 2º da Lei 8112/90 e art. 12 da Portaria 2021/2013. Por outro lado, comprometeu-se em reduzir a dissonância na aplicação das normas, orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

Faz-se mister destacar que o atendimento da recomendação a seguir proposta além de possibilitar maior conformidade com a norma reguladora, garantirá mais organização, principalmente para as atividades desenvolvidas em institutos nos casos de afastamento docentes, uma vez que o PIQD deve ser observado para evitar prejuízo às atividades acadêmicas finalísticas. Esta Audin, acompanhará o cumprimento da recomendação a ser emitida e está disponível para esclarecimentos que forem necessários em relação a matéria auditada.

Recomendação

01 - Observar o procedimento de prorrogação sempre que houver a necessidade de prolongar o período de afastamento ao invés de permitir a abertura de dois, três ou mais processos de afastamento com natureza de prorrogação, mas com formalização de principal.

Constatação 02: Não abertura de processo administrativo para apurar a necessidade de devolução ao erário de recursos recebidos por servidor afastado que retornou sem título.

Fato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

1-) No processo 23204.002468/2017-02 (Lázaro João Santana da Silva) constatou-se que não houve abertura de processo administrativo para averiguar a necessidade ou não de ressarcimento ao erário, uma vez que o docente retornou a suas atividades na Ufopa antes da data prevista em sua Portaria nº 791/PROGEP-UFOPA (fl. 95) e sem o respectivo título. Vale ressaltar que foi concedido afastamento para o docente no período de 01/06/2017 a 01/06/2020.

Outrossim, foi aberta Solicitação de Fiscalização (SF) para verificar a legalidade ou não do afastamento do servidor que, inclusive, foi reprovado em duas disciplinas e desligado do programa, conforme informações encaminhadas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Pará.

2-) No processo 23204.003314/2017-20 (Isaías Conceição Gonçalves) foi concedida prorrogação do afastamento para o período de 09/04/2018 a 31/04/2018, contudo, até a presente data o servidor ainda não apresentou o diploma de conclusão do curso de mestrado. Após pedido de esclarecimentos, a unidade lotação do Tae (Sinfra), informou à Progep que a ausência de diploma se dá em virtude do curso ainda não ter sido concluído, mas garantiu que o servidor retornou a suas atividades na Ufopa, indicando folha de ponto que não foi encaminhada a essa Audin.

Ocorre que, no processo relativo à prorrogação o orientador do servidor informou que a dilação de prazo era necessária para fins de pesquisa e elaboração da tese, ou seja, o curso em si já acabou, o técnico solicitou mais tempo para concluir, a prorrogação acabou há aproximadamente 07 (sete) meses e ainda não foi dado retorno algum à Ufopa.

Causa

Não observância do art. 96-A, § 5º da Lei 8112/90 c/c art. 27 da Res.80/2015 e art. 19 da Res. 132/2015.

Manifestação da unidade

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *no caso do professor Lázaro, no próprio processo de afastamento estão sendo realizadas as análises pelos diferentes setores competentes, inclusive por essa auditoria. O processo encontra-se atualmente no gabinete do Reitor,*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

ficando esta Pró-reitoria de Gestão de Pessoas no aguardo dos autos para as providências finais cabíveis. Como agravante, registra-se que somente no dia 20/02/2019 houve abertura do processo (23204.001942/2019-32) de solicitação da revogação da Portaria de afastamento (nº 791/Progep-Ufopa de 15/5/2018) com o requerimento do dirigente da unidade de lotação e justificativa do servidor interessado. No mesmo memorando destacou que : após as devidas notificações sobre a cobrança da titulação do servidor Isaías Conceição Gonçalves (Memorando Eletrônico 128/2018 e 5/2019 DGDP) referentes ao processo de prorrogação 23204.003314/2017-20, com período de 9/4 a 31/8/2018 (Portaria 634/2018) e não 31/4 como consta no relatório (folha 13), a Progep se responsabilizará em iniciar os procedimentos de ressarcimento ao erário garantindo ao servidor os plenos direitos a sua defesa.

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada informou que quando o processo de afastamento do servidor Lázaro retornar ao setor serão tomadas as providências cabíveis. Nota-se que devido às últimas movimentações do processo não houve oportunidade para que a unidade analisasse e desse o devido encaminhamento ao caso.

Ademais a Progep informou pelo Memo nº 17/2019 que somente no dia 20/02/2019 houve abertura de processo de revogação da portaria de afastamento pelo docente e pelo Diretor do Ieg.

A despeito do docente estar desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE desde 04 de maio de 2018, a unidade auditada à fl. 005 do processo nº 23204.001942/2019-32 determinou que a revogação da portaria fosse fixada em 10/08/2018, data em que o docente se apresentou ao serviço, emitindo a portaria nº 563/PROGEP-UFOPA com efeitos retroativos em 02 de abril de 2019, conforme fl.07.

Vale ressaltar que a Progep determinou a devolução do processo, após registro da revogação no Siape, “para proceder com despacho no sentido de ressarcimento ao erário”. Diante do comprometimento da unidade auditada, a Audin acompanhará o procedimento de abertura do processo administrativo, objeto de recomendação a seguir.

No tocante ao processo nº 23204.003314/2017-20 (Isaías Conceição Gonçalves) a Unidade Auditada alertou para a retificação da data do término do período de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

prorrogação do afastamento do Tae, cuja data correta é 31/08/2018. Portanto, transcorreram mais de 07 (sete) meses sem que seja dado um retorno à Ufopa, tendo a Progep se responsabilizado em *iniciar os procedimentos de ressarcimento ao erário garantindo ao servidor os plenos direitos a sua defesa.*

É primordial que a Progep tenha compreensão sobre a importância de evitar ou compensar os prejuízos gerados nos afastamentos com ônus à instituição em que o servidor retorna sem obter o respectivo título de qualificação. No presente caso, ao que tudo indica a unidade auditada está alinhada com esse entendimento, conforme se depreende de sua manifestação ao Relatório Preliminar.

Recomendação

01 - Abrir processo administrativo para esclarecer sobre a necessidade ou não de ressarcimento ao erário em relação aos afastamentos para qualificação dos processos nº 23204.002468/2017-02 e 23204.003314/2017-20.

Constatação 03: Prazos de afastamento para qualificação superiores ao máximo previsto em lei.

Fato

1-) No processo 23204.002584/2014-71 (Everaldo Almeida do Carmo) a prorrogação autorizada gerou excesso ilegal de prazo, uma vez que ultrapassou o prazo máximo de 48 meses.

2-) No processo 23204.012649/2013-13 (Luiz Fernando de Franca), por meio de uma prorrogação, o docente extrapolou em aproximadamente 04 meses o prazo máximo de 48 meses para afastamento para doutorado.

3-) Nos processos 23204.012460/2014-01 e 23204.009244/2015-51 (Andrea Simone Rente Leão) a soma do período das duas prorrogações ultrapassa o prazo de 01 ano estipulado para prorrogações, sendo que somente a última prorrogação corresponde a um período de 01 ano e 26 dias, aproximadamente.

4-) O afastamento do processo 23204.002525/2013-11 (Claudia Silva de Castro) extrapolou o prazo máximo de 48 meses em 06 meses a mais, com a portaria nº concedida no processo 23204.010714/2017-91.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

5-) O processo 23204.005276/2015-88 (Sandro Augusto Viegas Leão) não observou o prazo máximo de 01 ano na primeira prorrogação de doutorado, conforme art. 5º, § 3º da Portaria 2021/2013, uma vez essa durou aproximadamente 01 ano e 07 meses.

Causa

Não observância do art. 9º, incisos I, II e III do Decreto 5707/2006 e art. 5º, § 3º da Portaria 2021/2013.

Manifestação da unidade

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *Após a leitura e análise do referido relatório, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informa que não encontrou divergências de entendimento em relação as 15 constatações apresentadas (...) A Progep entende que configura-se como um grave problema de descumprimento das regulamentações internas. As constatações presentes no relatório darão respaldo para um planejamento interno em comum com os institutos, CPPD e demais Pró-reitorias diretamente envolvidas, a fim de orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.*

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada reconheceu a ocorrência de falhas nos processos de afastamento e a não observância ao art. 9, incisos I, II e III do Decreto 5707/2006. Por outro lado, comprometeu-se em reduzir a dissonância na aplicação das normas, orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

Vale ressaltar que o maior controle e cumprimento dos prazos é de suma importância para se estar em conformidade com a norma reguladora, melhor atender ao PIQD e aos demais planejamentos das unidades e, consequentemente, garantir maior segurança a todos os servidores interessados em afastamento para qualificação que estejam aguardando o retorno de outros servidores afastados. Esta Audin, acompanhará o cumprimento da recomendação a ser emitida e está disponível para esclarecimentos que forem necessários em relação a matéria auditada.

Recomendação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

01 - Atender estritamente os limites de prazo estabelecidos nas normas e, no caso de prorrogação, considerar o tempo total de afastamento já concedido para que com a soma do período prorrogado não ultrapasse o prazo máximo legal.

Constatação 04: Processos abertos em desacordo com a antecedência mínima exigida em norma.

Fato

- 1-) No processo 23204.011067/2016-54 (Terezinha do Socorro Lira Pereira) não foi observado o prazo de 30 dias de antecedência para o requerimento de prorrogação.
- 2-) No Processo 23204.003524/2015-56 (Adarlindo Vasconcelos da Silva Junior) o pedido foi protocolado após 01 mês do término do prazo inicial de seu afastamento, embora tenha justificado por meio de documentos e e-mails.
- 3-) No processo 23204.003314/2017-20 (Isaias Conceição Gonçalves) a antecedência do pedido foi de apenas 28 dias.
- 4-) No processo 23204.000629/2018-67 (Maike Joel Vieira da Silva) o requerimento de afastamento não foi realizado em observância ao prazo estabelecido na Res. 80/2015, uma vez que o espelho do protocolo apresenta a data do pedido como 17/07/18, ao passo que o prazo final do afastamento inicial foi em 01/08/2018.
- 5-) No processo 23204.007301/2015-68 (Zair Henrique Santos) não foi observada antecedência mínima no protocolo do pedido de afastamento que foi realizado em 27/02/2015, tendo o afastamento iniciado em 02/03/2015.

Causa

Não observância do art. 2º da Portaria 2021/2013, art. 20, I da Res. 132/2015 e art. 23 da Res. 80/2015.

Manifestação da unidade

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *Após a leitura e análise do referido relatório, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informa que não encontrou divergências de entendimento em relação as 15 constatações apresentadas (...) A Progep entende que configura-se como um grave problema de descumprimento das regulamentações*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

internas. As constatações presentes no relatório darão respaldo para um planejamento interno em comum com os institutos, CPPD e demais Pró-reitorias diretamente envolvidas, a fim de orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada reconheceu a ocorrência de falhas nos processos de afastamento e não observância do art. 2º da Portaria 2021/2013 e Art. 20, I da res. 132/2015. Por outro lado, comprometeu-se em reduzir a dissonância na aplicação das normas, orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos. Urge frisar que a observância da antecedência mínima exigida em norma além de ser requisito para a unidade estar em conformidade com a norma reguladora, também é pressuposto para que haja maior organização das unidades no planejamento e na distribuição das atribuições do servidor afastado.

Outrossim, um processo aberto com a devida antecedência reduz o risco do servidor interessado arcar com o ônus de uma lenta tramitação processual, sobrecarga da unidade auditada, bem como evita que sejam publicadas portarias com efeitos retroativos para sanar os dois problemas anteriores.

Esta Audin, acompanhará o cumprimento da recomendação a ser emitida e está disponível para esclarecimentos que forem necessários em relação a matéria auditada.

Recomendação

01 - Fazer com que seja observado o prazo estabelecido em norma específica quanto a antecedência mínima do pedido de afastamento e de prorrogação.

Constatação 05: Ausência de parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

Fato

Constatou-se que não há parecer da CPPD em 09 (nove) dos 16 processos de afastamento docente analisados 09 (nove), o que corresponde a 62,5% total, conforme listado abaixo:

Item	Nº do processo
1	23204.013267/2014-80; (Fábio Manoel Franca Lobato)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

2	23204.007301/2015-68; (Zair Henrique Santos)
3	23204.005637/2015-96; (Dercio Pena Duarte)
4	23204.012649/2013-13; (Luiz Fernando de Franca)
5	23204.010881/2013-17; (Marcos Prado Lima)
6	23204.002584/2014-71; (Everaldo Almeida do Carmo)
7	23204.001011/2014-20; (Helio Correa Filho)
8	23204.010539/2015-71; (Marina Smidt Celere Meschede)
9	23204.000156/2016-75; (Rose Caldas de Souza Meira)

Causa

Não observância do Art. 26, inciso V da Lei 12772/2012 c/c art. 6º, parágrafo único da Portaria 2021/2013 e dos art.1º, §2º c/c art. 15 inciso II da Res.132/2015.

Manifestação da unidade

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *Após a leitura e análise do referido relatório, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informa que não encontrou divergências de entendimento em relação as 15 constatações apresentadas (...) A Progep entende que configura-se como um grave problema de descumprimento das regulamentações internas. As constatações presentes no relatório darão respaldo para um planejamento interno em comum com os institutos, CPPD e demais Pró-reitorias diretamente envolvidas, a fim de orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.*

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada reconheceu a ocorrência de falhas nos processos de afastamento e a não observância ao art. 26, inciso V da Lei 12772/2012 c/c art. 6º, parágrafo único da Portaria 2021/2013 e art.1º, §2º c/c art. 15 inciso II da Res.132/2015. Por outro lado, comprometeu-se em reduzir a dissonância na aplicação das normas, orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

Impende destacar que a CPPD é responsável por verificar se o processo cumpriu a tramitação exigida na norma reguladora, portanto, não se pode olvidar que todo processo de afastamento de docente para qualificação deve ser submetido à análise e parecer dessa Comissão. Esta Audin, acompanhará o cumprimento da recomendação a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

ser emitida e está disponível para esclarecimentos que forem necessários em relação a matéria auditada.

Recomendação

01 - Observar se os processos de afastamento de docentes para qualificação estão seguindo a tramitação regular e condicionar a emissão de portaria a presença de parecer da CPPD ou, na hipótese, de tomar conhecimento de afastamentos provenientes de processos sem o parecer da CPPD, requerer a apuração da infração pelo setor competente dentro da instituição.

Constatação 06: Processo com condicionante diversa da norma para a concessão do afastamento.

Fato

Constatou-se que todos os 07 processos de afastamento para qualificação de Taes analisados possuem a manifestação favorável da unidade de lotação do servidor, onde apenas um, o processo nº 010583/2014-8 (João Aldecy Pereira Nascimento), regido pela Portaria 2021/2013, apresenta inconsistências em relação ao procedimento em análise, uma vez que o afastamento do servidor foi condicionado a substituição por outro servidor. Assim, foi imposta a um servidor uma condicionante inexistente na norma, o que configura tratamento desigual tendo em vista que outros servidores em situação similar foram afastados de acordo com o preenchimento dos critérios existentes na norma, apenas.

Outrossim, o processo de afastamento do servidor tramitou para o Colegiado do Programa de Ciências Exatas e para o Conselho do Instituto de Ciências da Educação - Iced para que os membros deliberassem sobre seu afastamento, outra condicionante inexistente na norma.

Causa

Observância do art. 3º, I da Portaria 2021/2013.

Manifestação da unidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *Após a leitura e análise do referido relatório, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informa que não encontrou divergências de entendimento em relação as 15 constatações apresentadas (...) A Progep entende que configura-se como um grave problema de descumprimento das regulamentações internas. As constatações presentes no relatório darão respaldo para um planejamento interno em comum com os institutos, CPPD e demais Pró-reitorias diretamente envolvidas, a fim de orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.*

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada reconheceu a ocorrência de falhas nos processos de afastamento e a não observância da norma reguladora vigente à época. Por outro lado, comprometeu-se em reduzir a dissonância na aplicação das normas, orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

É de suma importância que os setores e gestores responsáveis por cada fase da tramitação dos processos de afastamento, sejam de docentes ou de TAEs, não inovem no mundo jurídico, criando condicionantes inexistentes na norma, como por exemplo a exigência de deliberação de colegiados acadêmicos para afastamento de TAEs, uma vez que essa é exigência somente para afastamentos de docentes, assim como o condicionamento de substituição de TAEs para que esses sejam afastados ou a adaptação dos projetos de pós-graduação dos servidores aprovados em cursos de pós-graduação aos interesses de colegiados e demais unidades acadêmicas e administrativas. Caso contrário haverá grave inconformidade com a norma reguladora e patente afronta à isonomia no tratamento dos servidores da instituição, visto que para uns se dará o tratamento tal qual consta na norma e para outros se estará impondo exigências diversas ao talante dos gestores das unidades a que estão lotados.

Esta Audin, acompanhará o cumprimento da recomendação a ser emitida e está disponível para esclarecimentos que forem necessários em relação a matéria auditada.

Recomendação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

1- Oficiar para que todas as unidades, institutos ou não, se atenham estritamente ao que a norma reguladora dispõe sobre afastamentos, sem criar óbices para docentes e TAEs, sob pena de responderem administrativamente em relação a isso.

Constatação 07: Irregularidades em relação ao planejamento da unidade de lotação.

Fato

1-) No Processo nº 23204.009812/2015-14 (Danielle Caroline Batista da Costa) o planejamento elaborado pela unidade de lotação (Iced) referente ao cronograma de afastamento listou os cargos que possuíam previsão de afastamento ao invés de listar nominalmente os servidores, uma vez que o direito de afastamento pertence aos servidores e não aos cargos.

2-) No processo de afastamento nº 23204.003524/2015-56 (Adarlindo Vasconcelos da Silva Junior) não consta o planejamento da unidade, vindo esse a constar somente no processo de prorrogação e sem cronograma para as demandas de afastamento.

Causa

Não observância do Art. 16, V da Resolução nº 80/2015.

Manifestação da unidade

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *Após a leitura e análise do referido relatório, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informa que não encontrou divergências de entendimento em relação as 15 constatações apresentadas (...) A Progep entende que configura-se como um grave problema de descumprimento das regulamentações internas. As constatações presentes no relatório darão respaldo para um planejamento interno em comum com os institutos, CPPD e demais Pró-reitorias diretamente envolvidas, a fim de orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.*

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada reconheceu a ocorrência de falhas nos processos de afastamento e a não observância ao art. 16, V da Resolução nº 80/2015. Por outro lado, comprometeu-se



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

em reduzir a dissonância na aplicação das normas, orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

O planejamento das unidades além de condição para estar em conformidade com a norma de afastamento para qualificação, é pressuposto para uma maior organização em relação aos afastamentos, evitando que as atividades acadêmicas e administrativas sejam prejudicadas em razão de número desproporcional de afastamentos de servidores, além de garantir maior segurança para o planejamento de TAEs que tenham interesse em requerer afastamento para qualificarem-se.

Esta Audin, acompanhará o cumprimento da recomendação a ser emitida e está disponível para esclarecimentos que forem necessários em relação a matéria auditada.

Recomendação

- 1- Exigir que todos os processos de afastamento para qualificação de TAEs sejam instruídos com o planejamento da unidade de lotação do servidor, de forma que haja compatibilidade entre o afastamento e a data prevista em cronograma.
- 2- Orientar as unidades no sentido de que os planejamentos sejam elaborados levando em conta o nível de qualificação e o tempo de serviço de cada servidor, uma vez que o direito ao afastamento pertence ao servidor e não ao cargo.

Constatação 08: Ausência de informação sobre a situação funcional do servidor afastado.

Fato

Constatou-se que no Processo nº 23204.009812/2015-14 (Danielle Caroline Batista da Costa) não consta informações sobre a situação funcional, cargo, ambiente organizacional e tempo de serviço da servidora.

Causa

Não observância do Art. 16, I da Resolução nº 80/2015.

Manifestação da unidade

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *Após a leitura e análise do referido relatório, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informa que não encontrou divergências de*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

entendimento em relação as 15 constatações apresentadas (...) A Progep entende que configura-se como um grave problema de descumprimento das regulamentações internas. As constatações presentes no relatório darão respaldo para um planejamento interno em comum com os institutos, CPPD e demais Pró-reitorias diretamente envolvidas, a fim de orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada reconheceu a ocorrência de falhas nos processos de afastamento e a não observância ao art. 16, I da Resolução nº 80/2015. Por outro lado, comprometeu-se em reduzir a dissonância na aplicação das normas, orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

Faz-se mister destacar que o cumprimento dessa exigência, além de manter a conformidade com a norma reguladora, garantirá maior transparência das informações e a redução do risco de concessão de afastamentos indevidos/irregulares.

Esta Audin, acompanhará o cumprimento da recomendação a ser emitida e está disponível para esclarecimentos que forem necessários em relação a matéria auditada.

Recomendação

01 - Acompanhar os processos de afastamento de TAEs, por meio de checklist específico com o fim de que exigências constantes da norma não deixem de ser atendidas

Constatação 09: Ausência de Plano Institucional de Qualificação Docente - PIQD nos processos de afastamento docente.

Fato

Constatou-se que, dos 16 processos de afastamento de docentes analisados, em 09 deles (56,25%) não foram juntadas cópias do PIQD do respectivo instituto de lotação, conforme preceitua as Resoluções nº 131 e 132 de 2015, ou até mesmo um planejamento de qualificação do corpo docente nos moldes da Portaria 2021/2013.

Segue abaixo os processos que não contêm planejamento da unidade:

Item	Processo
1	23204.013267/2014-80 (Fábio Manoel Franca Lobato)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

2	23204.007301/2015-68 (Zair Henrique Santos)
3	23204.002584/2014-71 (Everaldo Almeida do Carmo)
4	23204.001011/2014-20 (Helio Correa Filho)
5	23204.010689/2016-65 (Dercio Pena Duarte)
6	23204.010881/2013-17 (Marcos Prado)
7	23204.012649/2013-13 (Luiz Fernando de Franca)
8	23204.010539/2015-71 (Marina Smidt Celere Meschede)
9	23204.000156/2016 – 75 (Rose Caldas de Souza Meira)

Outrossim, solicitou-se à Progep por meio da SA 2018.005/001 o envio de cópias dos PIQD's de todas as subunidades acadêmicas referentes ao período de 2015 a 2018. Contudo, em resposta por meio do Memorando nº 284/2018 – PROGEP, a unidade encaminhou somente o PIQD do Iced, elaborado em dezembro de 2017, mas sem comprovação da devida aprovação pelo conselho do instituto, assim como o que aparenta ser uma minuta de PIQD do Instituto de Biodiversidade e Florestas - Ibef, sem assinatura sequer da diretora do instituto.

No tocante à minuta enviada pelo Ibef verifica-se que houve esforços na elaboração de um documento norteador para o PIQD, mas não se pode falar em PIQD propriamente dito, uma vez que nesse documento não consta um planejamento de afastamentos para os próximos 04 anos, conforme dispõe o art. 4º, I da Res 131/2015 – Consun/Ufopa (14.12.2015). Ademais, não há garantia alguma de que o edital será lançado com uma antecedência minimamente aceitável/justa para que os docentes interessados se organizem no âmbito profissional e familiar. Ademais, a minuta exige o comprovante de aprovação no processo seletivo ou aceitação do candidato para realizar curso, ou seja, o docente pode ter sido aprovado e matriculado em curso de pós-graduação no início do ano e o edital do instituto pode ser publicado apenas no final do ano.

É de suma importância que os institutos se abstêm de inovar no tocante a criação de regras que extrapolam as previstas nas resoluções devidamente aprovadas pelos conselhos superiores e, na hipótese de ser necessário delinear de forma diversa os processos de afastamento, que sejam formalizadas propostas de alteração das normas atuais ao invés de cada unidade inovar no mundo jurídico, gerando uma desigualdade de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

normas para servidores que se encontram em situação semelhante, como o Ibef fez quando criou as obrigações do § 2º do art. 2º e art 3º da sua minuta.

Causa

Não observância do art. 3º, II da Portaria 2021/2013 ou art. 4º da Resolução nº 132/2015 c/c art.1º/5º da resolução nº 131/2015.

Manifestação da unidade

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *Após a leitura e análise do referido relatório, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informa que não encontrou divergências de entendimento em relação as 15 constatações apresentadas (...) A Progep entende que configura-se como um grave problema de descumprimento das regulamentações internas. As constatações presentes no relatório darão respaldo para um planejamento interno em comum com os institutos, CPPD e demais Pró-reitorias diretamente envolvidas, a fim de orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.*

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada reconheceu a ocorrência de falhas nos processos de afastamento e a não observância ao art. 3º, II da Portaria 2021/2013 ou art. 4º da Resolução nº 132/2015 c/c art.1º/5º da resolução nº 131/2015. Por outro lado, comprometeu-se em reduzir a dissonância na aplicação das normas, orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

Afinal, o correto tratamento dessa constatação é verdadeira condição para se estar em conformidade com a norma reguladora, além de garantir a isonomia, a transparência das informações e a redução do risco de concessão de afastamentos indevidos/irregulares. Esta Audin, acompanhará o cumprimento da recomendação a ser emitida e está disponível para esclarecimentos que forem necessários em relação a matéria auditada.

Recomendação

01- Exigir dos institutos os seus PIQDs com a aprovação dos respectivos conselhos.

Constatação 10: Ausência de relatórios semestral e/ou anual.

Fato

Avenida Mendonça Furtado, 2946, Fátima, CEP 68040-070 – 5º Piso – Salas 529, 531 e 535
Telefone: (93) 2101-6770 / 2101-7602 email: auditoria@ufopa.edu.br



28





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Constatou-se que:

- 1-) No processo 23204.013267/2014-80 (Fábio Manoel Franca Lobato) não houve apresentação de relatório anual.
- 2-) No processo 23204.007301/2015-68 (Zair Henrique Santos) não há relatório em nenhum dos processos.
- 3-) No processo 23204.002584/2014-71 (Everaldo Almeida do Carmo) não há relatório anual. No processo 23204.02222/2018-27 (Everaldo Almeida do Carmo) consta somente o relatório do ano de 2017 em que não foram descritos os trabalhos executados no período, havendo apenas um cronograma geral sem explanação ou comprovação da realização das atividades elencadas. Ademais, deveriam ter sido juntados os relatórios: 2014.1; 2014.2; 2015.1; 2015.2; 2016.1; 2016.2; 2017.1 e 2017.2.
- 4-) No processo 23204.001011/2014-20 (Helio Correa Filho) não há relatório anual, nem mesmo no processo de prorrogação 23204.014307/2016-72 (Helio Correa Filho) não constam relatórios semestrais. Ademais houve a juntada somente de relatórios anuais de 2015 a 2016, faltando, portanto, relatório do período de 2014.
- 5-) No processo 23204.010881/2013-17 (Marcos Prado Lima) não foram juntados os relatórios.
- 6-) No processo 23204.012460/2014-01 (Andrea Simone Rente Leão) não há relatórios 2013-2014.

Vale ressaltar que os relatórios são importantes instrumentos para que a universidade possa estar a par e monitorar as atividades desenvolvidas por seus servidores em seus períodos de afastamento para qualificação. Outrossim, a apresentação dos relatórios de cada semestre do período já concedido de afastamento deve ser entendida como condição imprescindível para a prorrogação do mesmo.

No tocante ao relatório anual, esse era exigência da Portaria 2021/13 para os afastamentos superiores a 01 ano. No entanto, não é mais exigido devido à revogação da portaria pela Res. 132/2015. Urge frisar que esse destaque no relatório tem o escopo somente de demonstrar os casos em que houve falha nos controles internos da Progep e dos institutos.

Causa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Não observância ao art. 13 da Portaria 2021/2013 e/ou art. 20, III da Res 132/2015.

Manifestação da unidade

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *Em se tratando do controle interno dos afastamentos dos servidores da universidade, através de seus relatórios semestrais e/ou anuais, destaca-se que sobre os afastamentos de docentes há previsão clara de controle na Resolução 132/2015/Consun em seu artigo 14, IV ao declarar a necessidade da unidade de lotação em instituir uma comissão de acompanhamento e avaliação dos relatórios semestrais referentes aos I e II do artigo 1º (pós-graduação strictu sensu e pós-doutorado). Tais acompanhamentos e avaliação nos processos de afastamentos dos técnicos administrativos também estão previstos na Resolução 80/2015/Consad em artigo 18, ao atribuir à unidade de lotação do servidor o acompanhamento dos servidores afastados para realização das atividades previstas no artigo 1º (todos os tipos de afastamentos), por meio de formulários e relatórios específicos. Ainda que conste de previsão em normas internas, a Progep se compromete em reunir com os dirigentes de unidades orientando sobre providências necessárias de acompanhamento e avaliação de seus servidores afastados, evitando futuros problemas administrativos como os identificados nesse relatório. A Progep também assumirá a responsabilidade, ainda que sem previsão nas resoluções, em criar um fluxo para que se tenha acesso a esses relatórios, possibilitando posteriormente serem anexados em seus devidos processos de afastamento.*

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada reconheceu a ocorrência de falhas nos processos de afastamento e a não observância ao art. 13 da Portaria 2021/2013 e/ou art. 20, III da Res 132/2015. Por outro lado, se comprometeu em reduzir a dissonância na aplicação das normas, orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

Da mesma forma como ocorre com os processos de afastamento para qualificação de TAEs (Informação 01) a norma reguladora de afastamento para qualificação de docentes também não especifica que tais relatórios devam ser juntados ao processo de afastamento/prorrogação, contudo, entende-se que a forma mais eficiente da Progep



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

manter um bom controle interno e uma maior transparência das atividades desenvolvidas pelos docentes afastados, é robustecer os processos com toda a documentação pertinente, inclusive com os relatórios de atividades desenvolvidas no curso de pós-graduação.

Ademais, a presença desses relatórios nos processos de prorrogação de afastamento é pressuposto para que novo período seja concedido e a unidade auditada deve fazer essa análise por meio de seu setor competente.

Esta Audin, acompanhará o cumprimento da recomendação a ser emitida e está disponível para esclarecimentos que forem necessários em relação a matéria auditada.

Recomendação

- 01 – Exigir das unidades a juntada dos relatórios semestral e/ou anual de atividades desenvolvidas na pós-graduação em observância ao Termo de Compromisso, anexo da Resolução 132/2015, assinado pelo servidor afastado (docente ou Tae)
- 02 – Condicionar a prorrogação do prazo de afastamento a juntada dos relatórios semestrais/anuais (e não somente de um relatório único que abranja todo o período) no respectivo processo de afastamento

Constatação 11: Ausência de declaração da Progep sobre a situação funcional do servidor.

Fato

Constatou-se que nos processos nº 23204.010539/2015-71 (Marina Smidt Celere Meschede) e 23204.003168/2016-51 (Querem Hapuque Felix Rebelo) não há manifestação da Progep informando a situação funcional e o tempo de serviço dos respectivos docentes.

Causa

Não observância do art. 7º, IV da Res 132/2015.

Manifestação da unidade

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *Após a leitura e análise do referido relatório, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informa que não encontrou divergências de*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

entendimento em relação as 15 constatações apresentadas (...) A Progep entende que configura-se como um grave problema de descumprimento das regulamentações internas. As constatações presentes no relatório darão respaldo para um planejamento interno em comum com os institutos, CPPD e demais Pró-reitorias diretamente envolvidas, a fim de orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada reconheceu a ocorrência de falhas nos processos de afastamento e a não observância ao art.7º, IV da Res 132/2015. Por outro lado, se comprometeu em reduzir a dissonância na aplicação das normas, orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

Assim, buscar-se-á garantir maior conformidade com a norma reguladora, isonomia, transparência das informações e redução do risco de concessão de afastamentos indevidos/irregulares.

Esta Audin, acompanhará o cumprimento da recomendação a ser emitida e está disponível para esclarecimentos que forem necessários em relação a matéria auditada.

Recomendação

01 - Emitir a declaração sobre a situação funcional e tempo de serviço do docente interessado em todos os processos de afastamento para qualificação;

Constatação 12: Ausência de declaração do professor orientador.

Fato

Constatou-se que nos processos 23204.005276/2015-88 (Sandro Augusto Viegas Leão) e 23204.014307/2016-72 (Helio Correa Filho) não há declaração do professor orientador justificando a necessidade de se estender o período de afastamento e mesmo assim a prorrogação foi concedida. A CPPD deve condicionar a emissão de parecer favorável nos processos de pedido de prorrogação de afastamento somente quando houver justificativa da necessidade formalizada pelo professor orientador ou coordenador do curso de pós-graduação em que estiver matriculado o docente.

Causa

Não observância do art. 5º, § 3º da Portaria 2021/2013 e/ou art. 20, II da Res. 132/2015.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Manifestação da unidade

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *Após a leitura e análise do referido relatório, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informa que não encontrou divergências de entendimento em relação as 15 constatações apresentadas (...) A Progep entende que configura-se como um grave problema de descumprimento das regulamentações internas. As constatações presentes no relatório darão respaldo para um planejamento interno em comum com os institutos, CPPD e demais Pró-reitorias diretamente envolvidas, a fim de orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.*

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada reconheceu a ocorrência de falhas nos processos de afastamento e a não observância ao art. 5º, § 3º da Portaria 2021/2013 e/ou art. 20, II da Res. 132/2015. Por outro lado, se comprometeu em reduzir a dissonância na aplicação das normas, orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

Assim, buscar-se-á garantir maior conformidade com a norma reguladora, isonomia, transparência das informações e redução do risco de concessão de prorrogações de afastamento indevidas/irregulares.

Esta Audin, acompanhará o cumprimento da recomendação a ser emitida e está disponível para esclarecimentos que forem necessários em relação a matéria auditada.

Recomendação

01 - Aprimorar seu controle interno e ordenar a tramitação do processo ao servidor interessado, no caso de não ter sido juntada a declaração do professor orientador ou coordenador do curso, com o fim de que o processo seja devidamente complementado sob pena de não ser emitido parecer pela CPPD.

Constatação 13: Irregularidades em relação à aprovação do afastamento docente pelo Colegiado.

Fato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

1-) No Processo 23204.012989/2014-17 (Lidia Alves de Oliveira) constatou-se que a Coordenadora do Programa de Educação condicionou o afastamento da servidora com o seguinte despacho: “O Colegiado aprovou a continuidade do afastamento, contanto que ele seja contado como o afastamento de final de doutorado, e não como afastamento a mais (Ata em anexo) ” – fl.17. Todavia, esses “tipos” de afastamento inexistem nas normas que tratam o assunto e a manifestação favorável ao afastamento pela unidade de lotação restou prejudicada, repleta de insegurança devido ao embarço por uma condicionante inexistente na norma.

2-) No processo 23204.002416/2016-47 (Lidia Alves de Oliveira) a ata da reunião do Colegiado do Programa de Educação, que decidiu acerca da prorrogação de afastamento da docente, registra em seu início que estavam presentes 16 membros, contudo, apenas dois assinaram, o que demonstra fragilidade do documento comprobatório da aprovação.

3-) No Processo 23204.012460/2014-01 (Andrea Simone Rente Leão) não houve aprovação da prorrogação do afastamento no Colegiado, somente pelo diretor.

Causa

Não observância do art. 3º, I da Portaria 2021/2013 ou art. 1º, §2º da Res. 132/2015.

Manifestação da unidade

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *Após a leitura e análise do referido relatório, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informa que não encontrou divergências de entendimento em relação as 15 constatações apresentadas (...) A Progep entende que configura-se como um grave problema de descumprimento das regulamentações internas. As constatações presentes no relatório darão respaldo para um planejamento interno em comum com os institutos, CPPD e demais Pró-reitorias diretamente envolvidas, a fim de orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.*

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada reconheceu a ocorrência de falhas nos processos de afastamento e a não observância ao art. 9, incisos I, II e III do Decreto 5707/2006. Por outro lado,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

comprometeu-se em reduzir a dissonância na aplicação das normas, orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

É cediço que todos os processos de afastamento para qualificação de docentes devem conter aprovação dos órgãos colegiados de suas unidades acadêmicas, assim como as respectivas atas assinadas por todos os membros presentes. Não podendo de forma alguma condicionar os afastamentos com previsão no PIQD à condições estranhas à norma reguladora, como por exemplo o item 01 da Constatação nº 13.

Outrossim, as reuniões devem ocorrer com quórum mínimo e na ausência de disposição específica nos regimentos dos institutos, deve-se aplicar por analogia o estabelecido no art. 46 do Regimento Interno da Ufopa, que preceitua o seguinte em seu *caput*:

Art. 46. As reuniões dos Conselhos Superiores poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

Assim, buscar-se-á garantir maior conformidade com a norma reguladora e redução do risco de concessão de afastamentos indevidos/irregulares.

Esta Audin, acompanhará o cumprimento da recomendação a ser emitida e está disponível para esclarecimentos que forem necessários em relação a matéria auditada.

Recomendações

- 01 – Zelar pela aplicação da norma condicionando seu parecer final à regularização ou complementação da manifestação dos órgãos colegiados;
- 02 – Verificar se as reuniões dos órgãos colegiados ocorreram sob o quórum fixado em norma interna;

Constatação 14: Irregularidades em relação à portaria de concessão de afastamentos.

Fato

- 1-) No processo 23204.000156/2016 – 75 (Rose Caldas de Souza Meira) a docente admitiu em reunião do Colegiado ter se ausentado de sua unidade por aproximadamente 03 meses com o fim de cursar doutorado, sem portaria, conforme ata de fl. 18:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

“A prof. Rose Caldas informou que nunca fez um pedido de afastamento formal e a mesma afirma que em acordo feito com a coordenação daquele período, se afastou para cursar algumas disciplinas do doutorado, e que sua última solicitação e afastamento foi para o período de vinte e quatro de setembro a vinte de dezembro de 2013 (...) Diante da afirmação de ausência da Universidade a Prof. Rose Calda informou que não esteve efetivamente ausente, pois cumpriu seu PIT 2013/2014, e tem documentos que comprovam sua presença na universidade ministrando aulas no início de janeiro/2014”

2-) No processo 23204.002416/2016-47 (Lidia Alves de Oliveira), constata-se que o protocolo do pedido de prorrogação data de 14/03/2016, sendo que a portaria registrou o período de prorrogação que compreende o período de 04/01/16 a 30/07/16, ou seja, uma portaria de afastamento com data retroativa.

3-) No processo 23204.002468/2017-02 (Lázaro João Santana da Silva) constatou-se que houve desligamento oficial do curso de doutorado no dia 04/05/2018, conforme e-mail enviado pelo PPGEE/UFPA em 11/07/2018 ao CPADS/Ufopa, sendo que a portaria com data retroativa (Portaria nº 791/PROGEP-UFOPA) autorizou o afastamento do docente no período correspondente a 01/06/2017 a 01/06/2020, uma vez que foi publicada em 15/05/2018.

Causa

Não observância do art. 4º da Portaria 2021/2013 ou Art.1º, §8º c/c art. 16 da Res 132/201.

Manifestação da unidade

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *Após a leitura e análise do referido relatório, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informa que não encontrou divergências de entendimento em relação as 15 constatações apresentadas (...) A Progep entende que configura-se como um grave problema de descumprimento das regulamentações internas. As constatações presentes no relatório darão respaldo para um planejamento interno em comum com os institutos, CPPD e demais Pró-reitorias diretamente envolvidas, a fim de orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada reconheceu a ocorrência de falhas nos processos de afastamento e a não observância ao art. 9, incisos I, II e III do Decreto 5707/2006. Por outro lado, comprometeu-se em reduzir a dissonância na aplicação das normas, orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

Nesse contexto, faz-se mister destacar que “afastamentos sem portaria” sequer existem e afastamentos com portaria de efeitos retroativas/data retroativa são verdadeiras manifestações de ilegalidade.

Outrossim, as portarias de concessão de afastamento possuem efeito constitutivo e não declaratório, ou seja, o direito do servidor de ser afastado para cursar pós-graduação nasce no momento da publicação da portaria, somente.

No caso de a Ufopa sentir necessidade de autorizar que portarias de efeitos retroativos façam parte de seus processos de afastamento, deverá, em primeiro lugar, alterar a norma reguladora do processo antes de praticar tal ato.

Assim, buscar-se-á garantir maior conformidade com a norma, além de isonomia e da redução dos riscos inerentes aos processos de afastamento para qualificação.

Esta Audin, acompanhará o cumprimento da recomendação a ser emitida e está disponível para esclarecimentos que forem necessários em relação a matéria auditada.

Recomendações

01 – Avaliar a conveniência e a oportunidade de abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a legalidade do afastamento da servidora Rose Caldas ocorrido no período de 24 de setembro a 20 de dezembro de 2013, citado em ata (fl.18) do processo e caso isso se confirme, que se inicie o processo de apuração da responsabilidade nº 23204.000156/2016 – 75;

02 - Avaliar a conveniência e a oportunidade de abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a legalidade na concessão das portarias com efeito retroativo a seguir: portaria nº 979/PROGEP-UFOPA do processo nº 23204.002416/2016-47 (Lidia Alves de Oliveira) e portaria nº 791/PROGEP-UFOPA do processo 23204.002468/2017-02 (Lázaro João Santana da Silva);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

03 – Cumprir os arts.1º, §8º e 16 da Res. 132/2015 quando da concessão de afastamentos para qualificação, evitando, assim, portarias com efeitos retroativos.

Constatação 15: Processos de afastamento sem registro no SIAPENET

Constatou-se que o afastamento concedido por portaria (fl. 95) no Processo 23204.002468/2017-02 (Lázaro João) não consta no sistema Siape. Após pedidos de esclarecimento via SA, a Progep argumentou que não houve intervalo de tempo suficiente com o processo em seu setor competente para cumprir tal obrigação, pois o mesmo foi solicitado pela CPADS assim que chegou para registro e depois veio para a Audin.

Ocorre que antes de encaminhar para CPADS o afastamento concedido deveria ter sido registrado no sistema impreterivelmente.

Causa

Não observância do art. 16 da Resolução 132/2015.

Manifestação da unidade

Por meio do item 01 do Memorando Eletrônico nº 17/2019 – DGDP, de 08 de abril de 2019, a unidade manifestou que: *Após a leitura e análise do referido relatório, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informa que não encontrou divergências de entendimento em relação as 15 constatações apresentadas (...) A Progep entende que configura-se como um grave problema de descumprimento das regulamentações internas. As constatações presentes no relatório darão respaldo para um planejamento interno em comum com os institutos, CPPD e demais Pró-reitorias diretamente envolvidas, a fim de orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.*

Análise da Auditoria Interna

A Unidade Auditada reconheceu a ocorrência de falhas nos processos de afastamento e a não observância ao art. 16 da Resolução 132/2015. Por outro lado, comprometeu-se em reduzir a dissonância na aplicação das normas, orientar e alinhar os procedimentos de afastamentos.

Assim, buscar-se-á garantir maior conformidade com a norma, além de isonomia e da redução dos riscos inerentes aos processos de afastamento para qualificação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Esta Audin, acompanhará o cumprimento da recomendação a ser emitida e está disponível para esclarecimentos que forem necessários em relação a matéria auditada.

Recomendação

01 – Registrar todos os afastamentos concedidos no Siapenet imediatamente a emissão da portaria.

5. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Processos administrativos não formalizados de acordo com a Lei 9.784/99 e com a Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677, de 07 de outubro de 2015

A Lei 9.784/99, em seu artigo 22, § 4º, estabelece que os processos administrativos devem ter suas páginas numeradas e rubricadas sequencialmente.

E ainda a Portaria Interministerial nº 1.677, de 07 de outubro de 2015, estabelece que:

A numeração das folhas do processo será iniciada pela unidade protocolizadora. As folhas subsequentes serão numeradas, em ordem crescente, pelas unidades administrativas que as adicionarem, mediante carimbo específico, que deverá ser apostado no canto superior direito na frente da folha, em tamanho a ser definido pelo órgão ou entidade, sem prejuízo da informação registrada.

No início da execução da auditoria a equipe responsável constatou que muitos processos de afastamento não estavam arquivados com o devido zelo, tendo a equipe de execução da auditoria dispendido tempo para fixar folhas soltas em vários processos - um dos processos estava com todas as folhas soltas - e, inclusive, reforçar as capas com fita gomada.

A equipe constatou que os processos de afastamento estavam arquivados tendo como último documento a portaria de afastamento, no entanto, faz-se necessário documentar todo o desencadeamento do afastamento para qualificação do servidor, como a data da apresentação do mesmo ao serviço por meio do comunicado da chefia imediata à Progep, a cópia do título de qualificação ou justificativa por não ter retornado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

com o mesmo, o registro de abertura ou não de processo administrativo para apurar o motivo do servidor não ter concluído a qualificação ou a justificativa devidamente analisada pela unidade auditada.

Assim, a Progep garantirá um controle interno mais eficiente e uma melhor transparência das informações. Pelos mesmos motivos, os processos de prorrogação de afastamento e de retribuição por titulação devem ser apensados ao principal.

- 01 – Zelar pela guarda dos processos administrativos com o ordenamento, a rubrica e a fixação de folhas, bem como o devido restauro quando necessário;**
- 02 – Juntar aos processos de afastamento os relatórios semestrais/anuais, o comunicado da chefia imediata sobre o retorno do servidor, a cópia da titulação obtida, ou na ausência dessa justificativa para tal;**
- 03 – Proceder com a numeração e rubrica nas folhas dos processos que retornaram da Audin à Progep sem a devida formalização**

6. CONCLUSÃO

A condução dos processos de afastamento para qualificação de servidores muito evoluiu nos últimos anos na Ufopa, especialmente a partir de dezembro de 2015, quando da publicação das Resoluções nº 80 e 132, ambas da Ufopa, contudo, ainda é possível verificar falhas que devem ser tratadas com maior rigor e atenção pelos setores competentes.

Ratifica-se o que foi destacado na introdução a respeito do número significativo de inconsistências em relação aos processos de afastamento de docentes. Nesse contexto é totalmente compreensível que a responsabilidade deva ser compartilhada entre a Progep e os institutos, uma vez que coordenadores de cursos, diretores de institutos e os respectivos órgãos colegiados são os principais atores dos processos até que tramitem para a CPPD.

Diante disso, a Unidade Auditada necessita buscar mecanismos que reduzam a despadronização de atos e decisões nas unidades/subunidades acadêmicas e até mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

adotar meios que formalizem o compartilhamento dessa responsabilidade, como por exemplo o envio de formulários de *checklists* para os institutos utilizarem durante a tramitação do processo nas unidades e subunidades acadêmicas.

Vale ressaltar que há diversos meios de aperfeiçoar o controle interno da Proreitoria, como implantação de sistemas que computem os prazos de afastamento, fluxogramas, *checklists* e manuais de procedimento que orientem a padronização, dentre outros.

Outrossim, é primordial que a Progep realize trabalho de sensibilização junto à Proppit e especialmente aos institutos para que todos os setores apliquem corretamente as normas reguladoras nos processos de afastamento e consolidem um controle eficiente em relação aos mesmos. Além de garantir isonomia na aplicação das normas, estar-se-á assegurando legalidade para os atos e processos de afastamento, uma vez que se existe norma específica para o tema na Ufopa, essa deve ser cumprida de forma integral por todos, sem qualquer distinção.

Nesse contexto, destaca-se as portarias com efeitos retroativos concedidas a alguns poucos servidores sob o argumento de que a morosidade na tramitação do processo não pode ser arcada como ônus pelo servidor interessado no afastamento, como se o mesmo pudesse se ausentar do serviço público para cursar pós-graduação antes de sua portaria de afastamento ser publicada. O que se mostra mais razoável para solucionar o problema é uma maior atenção e empenho por parte da unidade auditada para que o processo de afastamento tramite dentro de um prazo mínimo, que não prejudique o direito do servidor interessado.

Outro ponto que merece destaque são os acordos de afastamento pactuados entre docentes e chefes imediatos, em que aqueles se ausentam do serviço público sem formalização de processo de afastamento para cursar módulos de pós-graduação em outros municípios. Não se pode olvidar o impacto que isso causa nas atividades acadêmicas, no calendário e na vida dos discentes, que muitas vezes são submetidos a uma carga excessiva de horas aula em um curto espaço de tempo, para que docentes se ausentem no meio do semestre acadêmico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

No dia 27 de novembro de 2018 houve registro de reclamação na Ouvidoria pelo discente representante de uma turma do Programa de Ciências Jurídicas, que se sentiu prejudicada atribuindo isso ao número de docentes afastados para qualificação, conforme a seguir transcrito:

(...) Recentemente ficamos sabendo que com um quadro de aproximadamente 21 docentes lotados no PCJ, parece que 5 ou 6 se encontram afastados para doutorado. Foi nos informado junto a PROPLAN que o curso só poderia afastar 10% dos professores, o que daria a quantia de 2 professores, com a garantia de contratação de substitutos. (...) Para se ter uma ideia da gravidade da situação já estamos atrasados em pelo menos três matérias, o que provavelmente vai continuar se e prolongando se nada for feito. (...)

É inconcebível que a Universidade permita que sua atividade fim seja prejudicada em consequência da falta de regulamentação sobre o tema ou inaplicação da norma. No caso da Ufopa, ainda não há normatização que estabeleça o percentual máximo de docentes afastados para qualificação em cada instituto. É urgente que se regulamente.

No mais, lembramos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Por fim, solicitamos que no prazo de 10 (dez) dias seja encaminhado, a essa Auditoria Interna, plano de ação para correção ou melhoria das situações descritas nas constatações que integram o relatório de auditoria, especificando as medidas a serem adotadas e os respectivos prazos ou justificativas sobre a decisão de não implementar tais recomendações.

É o nosso relatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Santarém, 26 de abril de 2019.

Maíra da Mota Moutinho
Maíra da Mota Moutinho
SIAPE nº 3043475
Auditora

Felipe Arlen Silva Aguiar
Felipe Arlen Silva Aguiar
SIAPE nº 2150559
Assistente em Administração.

Jordane Oliveira da Silva
Jordane Oliveira da Silva
SIAPE nº 2793946
Chefe do setor de execução de auditorias
Portaria nº06, de 08/01/2019

Revisão do Relatório concluída em 26 de abril de 2019. De acordo, encaminhe-se à Unidade Auditada para manifestação.

À Secretaria da Audin,

Que encaminhe cópia do Relatório à Reitoria para conhecimento a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas para manifestação e comunique a Controladoria-Geral da União/Regional-Pará a finalização dos trabalhos nos termos do art. 14, § 2º da Instrução Normativa CGU nº 09, de 09/10/2018.

Jackson Sousa Lima
Jackson Sousa Lima
SIAPE nº 2043930
Auditor-chefe/Ufopa
Portaria Nº01, de 02/01/2019

